



LEI N.º 1.055/2021, de 17 de dezembro de 2021.

Ementa: Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino dos Barreiros-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, Abono Salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2021, denominado Abono-FUNDEB 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º – Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica, independentemente do tipo de vínculo, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, bem como aqueles profissionais referidos no Art. 1º, da Lei Federal nº 13.935/2019.

Art. 3º – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será dividido em partes iguais pelo número total de profissionais da Educação Básica.

§ 1º. Será concedida apenas uma fração do rateio do abono por profissional da educação básica, independentemente da quantidade de vínculos que tenha com o Município.

§ 2º. Fica vedado o recebimento do abono por parte de Secretário Municipal de Educação, mesmo que tenha a formação prevista no Art. 61, da LDB, ou pelo art. 1º da Lei nº 13.935/2019, por expressa proibição do art. 39, §4º da Constituição Federal.



§ 3º. Fica vedado o pagamento do abono para inativos e pensionistas.

Art. 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, em 17 de dezembro de 2021.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



**PREFEITURA DOS
BARREIROS**
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Lei Municipal Nº 1.055 de 17 de dezembro de 2021.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal Nº 1.055 de 17 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito